CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/00

FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 04 / 89

PROJETO DE LEI Nº 068

ASSUNTO Institui o concurso anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6503 DE 11 / 10 / 89

DIOM Nº 9254 DE 28 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6503 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.989

Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE FORTALEZA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE DE FORTALEZA.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais, localizados dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Serão admitidas duas (2) categorias de inscrição: grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os três (3) melhores concorrentes em cada categoria (1º, 2º e 3º colocados) que receberão premiações a critério do Departamento organizador.

Art. 4º - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de setembro e outubro.

Art. 5º - A organização do concurso de Paisagismo ficará a cargo do Departamento de Paisagismo da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 6º - A avaliação dos concorrentes e a seleção dos vencedores, será feita por banca examinadora composta por profissionais técnicos habilitados e capacitados na área de ajardinamento e paisagismo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1.989

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/04/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068 /89

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 27/04/89
Presidente

Institui o concurso anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade de Fortaleza e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 5/9/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 12/09/1989
Presidente

Art. 1º - Fica instituído o concurso anual de Paisagismo e Ajardinamento Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais, localizados dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Serão admitidas duas (2) categorias de inscrição: grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os três (3) melhores concorrentes em cada categoria (1º, 2º e 3º colocados) que receberão premiações a critério do Departamento organizador.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/09/1989
Presidente

Art. 4º - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de setembro e outubro.

Art. 5º - A organização do concurso de Paisagismo ficará a cargo do Deparatamento de Paisagismo da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 6º - A avaliação dos concorrentes e a seleção dos vencedores, será feita por banca examinadora composta por profissionais técnicos habilitados e capacitados na área de ajardinamento e paisagismo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1989.

Vereador Samuel Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE

Parecer Conjunto nº 31 /89

Ao Projeto de Lei nº 068/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 25 / 8 / 1989
Presidente

O Vereador Samuel Braga submeteu à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento na Cidade de Fortaleza , e dá outras providências."

O presente projeto de lei demonstra a seriedade com que o ilustre Legislador encara a sua luta pela preservação e expansão do verde em nosso Município.

A instituição do concurso anual de paisagismo e ajardinamento da cidade de Fortaleza,é um marco para o despertamento e efetiva participação da coletividade municipal à causa ecológica,além de con - tribuir para o embelezamento da cidade.

Vinculando a organização do concurso ao Departamento de Paisagismo da Prefeitura,o autor o corôa de pertinência,posto que o departamento mais habilitado não há.

Somos a favor da aprovação do projeto em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 24 de agosto de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068/89.

APROVADO EM 19/9/89
Presidente

Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE FORTALEZA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE DE FORTALEZA.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais, localizados dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Serão admitidas duas (2) categorias de inscrição: grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os três (3) melhores concorrentes em cada categoria (1º, 2º e 3º colocados) que receberão premiações a critério do Departamento organizador.

Art. 4º - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de setembro e outubro.

Art. 5º - A organização do concurso de Paisagismo ficará a cargo do Departamento de Paisagismo da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 6º - A avaliação dos concorrentes e a seleção dos vencedores, será feita por banca examinadora composta por profissionais técnicos habilitados e capacitados na área de ajardinamento e paisagismo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de ~~maio~~ 09 de 1.989

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 1426/89

Fortaleza, 21 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE FORTALEZA e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.989

Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE FORTALEZA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE DE FORTALEZA.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais, localizados dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Serão admitidas duas (2) categorias de inscrição: grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os três (3) melhores concorrentes em cada categoria (1º, 2º e 3º colocados) que receberão premiações a critério do Departamento organizador.

Art. 4º - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de setembro e outubro.

Art. 5º - A organização do concurso de Paisagismo ficará a cargo do Departamento de Paisagismo da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 6º - A avaliação dos concorrentes e a seleção dos vencedores, será feita por banca examinadora composta por profissionais técnicos habilitados e capacitados na área de ajardinamento e paisagismo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1.989

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.989

Institui o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE FORTALEZA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Paisagismo e Ajardinamento CIDADE DE FORTALEZA.

Art. 2º - Poderão participar deste concurso jardins residenciais ou comerciais, localizados dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Serão admitidas duas (2) categorias de inscrição: grande porte e pequeno porte, de onde serão selecionados os três (3) melhores concorrentes em cada categoria (1º, 2º e 3º colocados) que receberão premiações a critério do Departamento organizador.

Art. 4º - O concurso deverá ser realizado anualmente nos meses de setembro e outubro.

Art. 5º - A organização do concurso de Paisagismo ficará a cargo do Departamento de Paisagismo da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 6º - A avaliação dos concorrentes e a seleção dos vencedores, será feita por banca examinadora composta por profissionais técnicos habilitados e capacitados na área de ajardinamento e paisagismo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1.989

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará